

ATA DA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP

Às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) do seis de abril de dois mil e vinte (06/04/2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, bairro Centro, Itatira-Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente da Comissão, Sr. Edson Dias do Nascimento, e seus membros, Sr. Francisco Rayr Alves Barbosa e Sra. Ana Jéssica Sales Félix, para continuação dos atos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-CP, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Dando início aos trabalhos a comissão de licitação após ter realizada a analise da documentação apresentada pelas participantes do processo em tela e concluídos os trabalhos chegou-se ao seguinte resultado: COOPERATIVA SERTANEJA **CEARENSE - FAPE,** foi considerada habilitada para os itens 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09, 11 e 12, e considerada inabilitada para os itens 10 e 13, por apresentar os documentos referente ao contrato de terceirização dos serviços de industrialização para o fornecimentos de mel sem a devida autenticação (alvará de funcionamento, alvará sanitário, título de registro), bem como também por apresentar os documentos referente ao contrato de terceirização dos serviços de industrialização de beneficiamento de frutas e a produção de polpas, novamente sem comprovar sua autenticidade agora sendo a certificação dos registros dos produtos. Apesar do edital da chamada publica não exigir a autenticação dos documentos, a comissão não pode fechar os olhos para essa formalidade, porque é através da Autenticidade, que as funcionalidades fiscais e legais são cumpridas, além da de um **documento** enquanto **documento**, isto é, a um **documento** ser o que diz ser e de que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Por fim apresentou declaração exigida no item VI, que não condiz com a realidade, terceiriza os serviços referente aos itens 10 e 13. BENONE DOS SANTOS foi considerada habilitado para os itens 01, 05 e 09, e considerada inabilitada para o item 10, por não apresentar prova de atendimentos de requisitos previsto na lei para venda de mel, outro ponto observado foi a não apresentação do extrato da DAP, que após breve consulta ao site do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento comprovou a validade da DAP, através do extrato da DAP. RAIMUNDO GILVAN DA SILVA, foi considerado habilitado para todos os itens cotados, também não apresentou o extrato da DAP, que após breve consulta ao site do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento comprovou a validade da DAP, através do extrato da DAP. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, foi considerado habilitado para os itens 01, 05, 09 e 12, e considerada inabilitada para o item 10, por não apresentar prova de atendimentos de requisitos previsto na lei para venda de mel, outro ponto observado foi a não apresentação do extrato da DAP, que após breve consulta ao site do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento comprovou a validade da DAP através do extrato da DAP. Prosseguindo, verificados todos documentos solicitados através da chamada Publica, passou para seleção dos beneficiários conforme os critérios de seleção. BENONE DOS SANTOS, RAIMUNDO GILVAN DA SILVA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS, são considerados fornecedores individuais (não organizados em grupo) de assentamento agrário, sendo que o primeiro critério de seleção de prioridade são os fornecedores locais de assentamentos de reforma COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE, é considerado do grupo formal, organização produtiva detentora de declaração de aptidão ao PRONAF - DAP jurídica, que nos critérios de seleção vem em segundo nas prioridades. Ficam os licitantes participantes intimados a apresentarem recurso contra o resultado, caso haja interesse, nos termos do art.



109, inciso I, alínea "a" do Lei de Licitações, após o prazo dos recursos será marcado outra data para abertura dos projetos de vendas. Nada mais a ser registrado em ata, o presidente deu por encerrada a sessão. Itatira-CE, 06 de Abril de 2020.

Edson Dias do Nascimento Presidente da Comissão

Francisco Rays Alves Barbosa **Membro da Comissão**

Ana Janica Sch Falix
Ana Jéssica Sales Félix

Membro da Comissão

email: prefeitura_itatira@hotmail.com